

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000098/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002699/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200195/2024-34
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS, CNPJ n. 97.457.113/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZIO JOAO RODRIGUES;

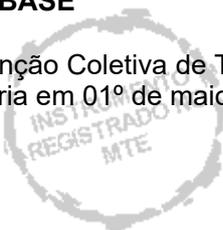
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros Terrestres**, com abrangência territorial em **Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Timbó Grande/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para todos os integrantes da categoria laboral, ora conveniados:

A partir de 01/05/2023.

FUNÇÃO	VALOR R\$
1) Motorista de bitrem	2.870,00
2) Motorista de "muck"	2.604,00
3) Motorista de semirreboque e reboque	2.604,00
4) Motorista de caminhão com 3º eixo	2.180,00
5) Motorista de coleta e entrega (até 150 km)	2.026,00
6) Conductor de motocicleta e motoneta (moto-entrega)	1.968,00
7) Auxiliar de carga e descarga	1.720,00
8) Demais empregados com até 3 meses na empresa	1.658,00
9) Empregados com mais de 3 meses na empresa	1.720,00

Parágrafo único - Quando o 5º. (quinto) dia útil ocorrer no sábado, fica vedado o pagamento em cheque e, quando for realizado na data-limite, deverá ser efetuado até às 12 horas.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, a partir de **01 de maio de 2023**, aplicável sobre os salários de abril/2023.

- a) Pela concessão do índice supra-mencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2022 à 30/04/2023.
- b) As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2022 à 30/04/2023, poderão compensá-lo na forma legal.
- c) Respeitada a forma de pagamento vigente e o salário normativo da categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)

As empresas fornecerão aos seus empregados que mantiverem assiduidade total durante o mês, adiantamentos salariais de 20% (vinte por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS



Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Negocial Laboral e Taxa Negocial Patronal conforme está nas cláusulas desta convenção.

§ 4º. - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

§ 5º. - Toda rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço para a mesma empresa, deverá ser assistido e homologado pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade e presunção da ausência de pagamento das parcelas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário a todos os seus empregados, o mais tardar, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As empresas se obrigam a pagar no mínimo duas horas extras, por dia de viagem, com adicional de 50% sobre a hora normal, respeitando as formas de controle de horário prevista na Lei 13.103/2015.

Parágrafo único - A jornada de trabalho poderá ser elastecida em mais 4 (quatro) horas extraordinárias, mediante previsão em Acordo Coletivo firmado entre a Empresa e o Sindicato Laboral, sendo indispensável a prévia anuência do Sindicato Patronal(SETCESC) para celebração do acordo, na forma do art. 235, "c", da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Será devido o adicional de insalubridade em grau mínimo 10% (dez por cento) ao motorista de veículo e ajudante destinado a coleta e transporte de lixo e em grau médio 20% (vinte por cento), ao motorista e ajudante que acesse a câmara fria na carga e descarga de mercadorias perecíveis, bem como, o motorista de veículo destinado a coleta e transporte de lixo, se, executar as tarefas do coletor.

§ 1º. - O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o piso normativo da categoria profissional.

§ 2º. - Não será devido o adicional de periculosidade nos casos em que o veículo for dotado de tanque de combustível suplementar, com capacidade superior a 200L (duzentos litros), desde que, a instalação do referido tanque seja original de fábrica e/ou devidamente verificado pelo INMETRO (NR 16 – 16.6.1).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados do setor que vierem a ultrapassar o limite diário legal de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche, correspondente a 1/3 do valor da diária (**R\$ 27,30 - Vinte e sete reais e trinta centavos**) estipulado na cláusula "afastamentos prolongados".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de **R\$ 18,69 (dezoito reais e sessenta e nove centavos)** por dia de trabalho, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula "Afastamentos Prolongados" e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

Parágrafo único - O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALES ODONTOLÓGICOS

Os vales odontológicos serão descontados em folha de pagamento, juntamente com as respectivas mensalidades, em favor da Entidade Profissional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

Parágrafo único - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 51.162,00 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais)** de morte por qualquer causa e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, e **R\$ 4.361,00 (Quatro mil, trezentos e sessenta e um reais)** relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria nº. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem, empregados por prazo determinado obedecidas às regras contidas nas legislações supra mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL DE EXAMES ADMISSIONAL, PERIODICOS E DEMISSIONAL

De acordo com a NR7, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa deve realizar os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, fazendo-os constar no PCMSO.

§ 1º. – Diante da peculiaridade da atividade do Motorista, os exames médicos previstos na NR7, quando da impossibilidade de os mesmos comparecerem na sede da empresa, poderão ser realizados em local diverso da contratação, desde que atendam aos requisitos do PCMSO da empresa contratante.

§ 2º. - Diante do que prevê o item 7.4.3.5.2 da NR 7, considerara-se suficiente para a demissão o exame realizado até 90 dias antes do ato de homologação da rescisão contratual.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, ou o texto legal violado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse em não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, renunciando ao correspondente pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando-á com a entrega e aceitação da prestação de contas ao final da viagem de trabalho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão, a todos os empregados, que contem com 3 (três) anos de atividade, um abono de 3% (três por cento) sobre os seus salários; com 5 (cinco) anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento).

§ 1º. - Completando-se o tempo previsto na 1ª quinzena, o valor do abono será quitado no próprio mês e se completado na 2ª quinzena será quitado a partir do mês seguinte.

§ 2º. - O valor do abono deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento.

§ 3º. - O benefício previsto no “*caput*”, será devido somente aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para os empregados que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO Á GESTANTE

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial, comprobatórios da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, e que necessitar desse tempo final de serviço para se aposentar, salvo os casos de demissão por justa causa.

Parágrafo único - A ausência de comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

As empresas pagarão aos motoristas e/o ajudantes que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como seguem:

- Para viagens com destinos às Regiões Sul e Sudeste - R\$ 81,90.

- 1) Almoço: R\$ 27,30 se o afastamento assim o exigir;
- 2) Jantar: R\$ 27,30 se o afastamento assim o exigir;
- 3) Pernoite R\$ 12,60 e café da manhã: R\$ 14,70, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de notas fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário;

§ 2º. - Os valores, pagos a título de afastamentos prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

§ 2º. - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovado sua culpa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALOJAMENTO

A empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não serão considerados como trabalho efetivo para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP. Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega. A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá anualmente 02 (dois) jogos gratuitamente. No caso de rescisão do contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 (dois) uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência, bem como, acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (ART. 8, IV DA CF)

As empresas estabelecidas na base territorial de representação do Sindicato Profissional descontarão de todos os seus empregados, representados pelo referido Sindicato diretamente em folha salarial, filiados ou não, A Contribuição Negocial (Art.8º, IV da CF) no percentual de 9% (nove por cento), sendo 3% (três por cento) em agosto/2023, 3% (três por cento) em novembro/2023 e 3% (três por cento) em fevereiro/2024, a incidir sobre a remuneração, repassando o respectivo valor ao sindicato profissional favorecido, cuja Contribuição Negocial foi aprovada pelos trabalhadores em todas as seções da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do item "e", do Edital de Convocação publicado no Jornal "Tribuna da Fronteira", edição que circulou no dia 25 de fevereiro de 2022, página 12 - edição nº 3830.

O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês posterior a cada desconto, em boleto bancário que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia;

O empregado somente poderá fazer reclamações no Sindicato de sua categoria, não cabendo à Empresa que recolhe a Contribuição Negocial, suportar eventuais reclamações;

A Empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados;

O recolhimento fora do prazo capitulado acima, sujeitará a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, **no dia 12/05/2023, às 9:30 horas, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO SITIO ELETRÔNICO DO SETCESC E ENCAMINHADO POR E-MAIL**, conforme o artigo 21, § 1º do Estatuto Social, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea "e" da CLT, o estabelecimento de uma **TAXA NEGOCIAL PATRONAL, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de R\$ 1.380,00 (hum mil e trezentos e oitenta reais), para empresas Optantes tanto do Lucro Real como no Presumido, divididas em 3 parcelas de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2023, 25/11/2023 e 25/03/2024 e de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) para empresas Optantes do Simples Nacional, divididas em 3 parcelas de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2023, 25/11/2023 e 25/03/2024**, devendo ser recolhidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

Parágrafo único - A falta de recolhimento da taxa, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida taxa, por mais privilegiado que outro se apresente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias homologadas desta Convenção serão fornecidas pelo Sindicato Patronal às empresas de transporte rodoviário de carga e logística, que as afixarão, no prazo de 15 dias em local visível aos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma, e será considerada nula, de pleno direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas conforme previsto na cláusula anterior do presente instrumento, ou pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente através de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral, apresentar cópias dos documentos necessários a averiguação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento da presente CCT, o Sindicato Laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação para que a anormalidade seja sanada.

§ 2º. - Somente depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências é que o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinentes para cobrança de eventuais valores devidos pelas empresas e informará aos órgãos fiscalizadores as irregularidades encontradas.

§ 3º. - O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização da situação.

Esta Convenção foi impressa em 02 (duas) vias de um único lado, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam ambos os representantes legais das Entidades convenentes o presente instrumento, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho/SC, para os fins de direito.

}

**EZIO JOAO RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS**

**OSMAR RICARDO LABES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA -
SETCESC**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.